



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, foi aberta a quinquagésima segunda sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Anne Helena Fischer Inojosa, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Constatado quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 47ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 a 14/07/2023, a 48ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 12/07/2023, e a 49ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 13/07/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3761/2023, do dia 10/07/2023 e publicada no dia 11/07/2023, às fls. 491/499, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000401-24.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334, na sessão do dia 22.06.2023. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau e declarar a suspensão dos efeitos da despedida sem justa causa do reclamante ocorrida em 19.06.2020, haja vista a suspensão do contrato, nos termos das Súmulas 371 e 378 do TST, por gozo de atestado médico e de auxílio-doença acidentário, sob o Código 91, por nexo de concausalidade, deferindo ao reclamante estabilidade provisória de 12 meses, a partir da cessação do benefício previdenciário, do dia 15.10.2021 até 15.10.2022, porém já usufruída, considerando a reintegração por decisão liminar do juízo singular e a rescisão contratual na data da prolação sentença em 23.12.2022, não fazendo jus a nova estabilidade e reintegração ou indenização substitutiva. E condenava o banco reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando os termos da Súmula 439 do TST, mais honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação. Custas processuais invertidas pelo reclamado de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa para fins processuais, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000627-36.2021.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Pedro Leão de Menezes Filho Neto, OAB/AL 6324, na sessão do dia 28.06.2023. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5206, na sessão do dia 28.06.2023. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que rejeitava as preliminares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

suscitadas pelos demandados, conhecendo do recurso ordinário interposto por Calçados Penedo LTDA para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela recorrente, mantidas e já recolhidas (ID. 213507d); **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 03.08.2023 às 9h.** O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se pra votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000003-52.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3411, na sessão do dia 22.06.2023. **Decisão:** por maioria, conhecer do **recurso ordinário obreiro** e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: **a)** excluir a condenação da reclamante no pagamento de multa por litigância de má-fé fixada na sentença de julgamento dos embargos declaratórios; **b)** majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 35.000,00, observando-se para fins de atualização o entendimento da Súmula 439 do TST nos moldes fixados na sentença de embargos declaratórios; **c)** conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e manter a sentença que não a condenou no pagamento de honorários sucumbenciais, mas por este fundamento; e conhecer do **recurso ordinário interposto pelo reclamado** para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a observância aos critérios estabelecidos pelo STF no tocante à atualização do crédito para fixar a incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como fixar que na fase pré-processual, a atualização se dê com a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e com a incidência dos juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91, mantendo-se os critérios estabelecidos pela magistrada para atualização do dano moral, conforme sentença de embargos declaratórios. Custas processuais majoradas para R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e não concedia à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000992-30.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8272, na sessão do dia 12.07.2023. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa, por deserção. Por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de (i) 30 minutos de horas extras diárias do período compreendido entre 02/01/2017 e 31/12/2019, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS + Multa de 40% e sobre o repouso semanal remunerado. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob o título de horas extras constantes dos contracheques da autora; (ii) declarar que o contrato se encerrou em 24.10.2022, devendo ser dada baixa na CTPS da autora, observando-se a projeção do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias deferidas na sentença, com o pagamento dos salários de julho a outubro de 2022 e (iii) multa do art. 477 da CLT. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a data de extinção contratual da autora o dia que foi definido na sentença, qual seja: 04.07.2022. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000023-53.2022.5.19.0055 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Fez sustentação oral pela agravante-executada, o advogado Phelipe Gabriel Clementino Vargas, OAB/AL 11388, na sessão do dia 12.07.2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Juíza Convocada Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.07.2023 às 9h. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000144-49.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334, na sessão do dia 22.06.2023. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários patronal e obreiro, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.07.2023 às 9h.** **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000515-13.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamado, a advogada Ana Amélia Ramos Paiva, OAB/PB 12331. **Decisão:** por maioria, **1)** conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, exceto com relação ao pedido referente a descontos indevidos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a majoração da indenização compensatória por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com atualização monetária de acordo com a Súmula 439 do TST; **b)** conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais majoradas para R\$ 1.200,00, ainda a cargo do reclamado, calculadas com base no valor de R\$ 60.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este fim, devendo ser observado o valor já recolhido a idêntico título, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso ordinário da reclamante, e dava parcial provimento ao apelo do reclamado para reduzir a indenização por danos morais em virtude de doenças ocupacionais para o importe de R\$ 15.000,00 e, ainda, cassar os benefício da justiça gratuita conferidos a autora, condenando a mesma ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento), sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000522-27.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato/recorrente, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Luciana Santa Rita Palmeira, OAB/AL 6650. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir a condenação que lhe foi imposta quanto ao pagamento de honorários periciais, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e, b) determinar que a UNIÃO arque com os honorários periciais, de logo reduzidos para R\$ 1.000,00, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, tendo em vista os limites orçamentários em vigor. Custas processuais mantidas pelo autor, porém dispensadas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000480-69.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Amanda Barros Barbosa, OAB/AL 8990. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000307-40.2022.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7229. **Decisão:** após os votos dos Exmºs (a) Srs.(a) Desembargador Relator e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.07.2023 às 9h. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000438-17.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrentes/reclamadas C C S A e outras, a advogada Neidiani Galeão Bastos Palmeira, OAB/BA 38669. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza, OAB/AL nº 12.158. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto em conjunto pelas reclamadas e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto em conjunto pelas reclamadas K P E P E E S.A., OAS Ó E G S.A., B D A S.A., M S.A., C I S.A., M I S.A., E 2 A S.A. De ofício, determina-se que seja retificada a conta de liquidação para que sejam fielmente observados os termos da decisão do STF no julgamento das ADCs 58 e 59 no sentido de crescer, na fase pré-judicial, a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. Acórdão proferido de forma líquida, determinando-se a juntada da planilha de liquidação após a sessão de julgamento do presente recurso. Custas processuais já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000658-81.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8272, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, OAB/DF 32653, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, o que segue. **1.** Não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **2.** Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto aos pleitos referentes a "férias + 1/3 2021/2022" e intervalo interjornada, e dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a: **2.1)** pagar ao autor uma hora de intervalo intrajornada com adicional de 50% no período de 24.08.2020 a 18.12.2021, considerando que o reclamante laborou, no período, em turno ininterrupto de revezamento com jornada de 24x72 horas; **2.2)** pagar ao autor horas extras, com adicional de 50% em dias úteis de segunda-feira a sábado e de 100% em domingos e feriados, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou a 44ª semanal, com base nos registros de ponto anexados aos autos no período de 01.01.2019 a 20.05.2021, bem como, no período de 21.05.2021 a 18.12.2021, com base na jornada arbitrada como ocorrida através de turno ininterrupto de revezamento de 24x72, ultrapassando o autor as 24 horas de trabalho em 15 minutos, em média, três vezes ao mês, com determinação ainda de pagamento de reflexos das horas extras deferidas em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, adicional de insalubridade, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado (RSR), bem como com determinação de dedução das verbas comprovadamente pagas a idêntico título e de que se considerem na base de cálculo das horas extras as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante, de acordo com os contracheques dos autos, nos termos da Súmula 264 do TST; **2.3)** pagar ao autor indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 4.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; e, **2.4)** considerar na base de cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS a totalidade dos depósitos fundiários devidos durante o contrato de trabalho, e não apenas os depósitos do período imprescrito do contrato. Custas majoradas para R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, novo valor arbitrado para fins processuais, ainda a cargo da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização compensatória por danos morais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001017-43.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8272, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. O advogado Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, OAB/DF 32653, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, (I) não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. E, por maioria, (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada a) no pagamento de diferenças de horas extras, a partir da 8ª diária e da 44ª semanal, intervalo intrajornada pelo tempo suprimido e interjornada, com adicional de 50%, nos dias de segunda-feira a sábado, e de 100%, em domingos e feriados, bem como seus reflexos sobre o aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, adicional de insalubridade, FGTS + 40% e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

repouso semanal remunerado (RSR), intervalo interjornada e intervalo intrajornada, este sem reflexo e pelo tempo suprimido, sem reflexos, tudo a ser apurado por simples cálculo ou perícia contábil, considerando os cartões de ponto anexados aos autos, deduzindo-se os valores pagos a idêntico título; **b)** reconhecer que a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre as partes ocorreu na data da propositura da ação, observado o limite do pedido, em 31.10.2022, mais 78 dias de aviso prévio indenizado e proporcional, projetando a rescisão contratual para 17.01.2023, fazendo jus a devida anotação da baixa na CTPS (alterando as informações na CPTS eletrônica e o sistema e-Social), além da repercussão no 13º salários, férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multa do 477, § 8º, da CLT, e os salários de agosto e setembro de 2022, além do salário proporcional de outubro de 2022; **c)** acrescer a condenação da reclamada o pagamento das férias mais 1/3 em dobro, referente ao período aquisitivo de 2017/2018; **d)** pagamento de indenização compensatória por danos morais R\$ 4.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; **e)** pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; **f)** honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação; **e, g)** determinar que os cálculos de liquidação não estão adstrito a limitação dos valores de cada pedido constante da exordial. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Defere-se, ainda, a inclusão do processo em pauta de Sessão presencial. Custas mantidas pela reclamada no R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização compensatória por danos morais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000804-28.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8272, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. O advogado Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira, OAB/DF 32653, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção e conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000946-63.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Lucas Alves Lemos Herculano, OAB/SP 360328, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcialmente provimento ao recurso ordinário obreiro para **1)** aplicar pena de confissão ficta ao primeiro reclamado apenas quanto aos fatos desconhecidos pelo preposto, ressalvadas as provas em contrário coligidas aos autos; **2)** afastar o enquadramento do autor na hipótese do art. 62, I, da CLT, para reconhecer a jornada diária durante os treinamentos, das 9h às 20h, ou das 10 às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada; **3)** condenar o reclamado ao pagamento de 2 (duas) horas extras diárias com adicional de 50% e reflexo em RSR, incluindo os domingos e feriados, e repercutir em férias com 1/3, 13º salários, FGTS e saldo de salário, assim consideradas que ultrapassarem a 8ª diária ou a 44ª semanal, com divisor de 220, os dias efetivamente laborado, bem como o entendimento da Súmula 264 do TST. Liquidação por simples cálculos; **4)** pagamento das multas normativas previstas nas cláusulas Quinquagésima Sétima (R\$ 220,74) da CCT 2017/2019 e na Quinquagésima Oitava (R\$ 237,16) da CCT 2019/2021, acrescidas de indenização correspondente a 20%, consoante parágrafo único das referidas cláusulas normativas; **5)** pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da parte autora; e, **6)** excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Observada a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, pelos créditos devidos ao reclamante. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial as horas extras e as diferenças de 13º salários. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

progressiva da Secretária da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. E determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais invertidas pelas reclamadas, arbitradas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação para fins recursais, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000462-55.2022.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Rafael Mota Reis, OAB/CE 27985, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada INEC e pelo litisconsorte BNB e, no mérito, negar-lhes provimento; e conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual dos honorários de sucumbência para 10% sobre o valor atualizado da condenação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao recurso da litisconsorte que lhe dava provimento parcial para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 25 Processo N° AP-0000963-92.2013.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante-executada, a advogada Luciana Santa Rita Palmeira, OAB/AL 6650. O advogado Thales Tadeu Cavalcanti Soares, OAB/MG 111212, dispensou a sustentação oral pela agravada-exequente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, aplicar ao agravante multa por litigância temerária no percentual de 5%, com fundamento nos artigos 80, I, IV e VII e 81, *caput*, do CPC. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001587-91.2011.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não presidiu o julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. O Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000201-03.2021.5.19.0260 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios interpostos pela reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar a omissão e fazer constar que não se verifica na sentença qualquer "limitação dos juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 07/08/2020", razão pela qual não há o que ser reformado na sentença, neste particular. **Ordem: 30 Processo n° 0000027-52.2020.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do autor para sanar omissão no exame do pedido de comissões sobre vendas e julgar a postulação improcedente. **Ordem: 31 Processo n° 0000093-20.2022.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 32 Processo n° 0000099-50.2019.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 33 Processo n° 0000143-46.2022.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 34 Processo n.º 0000167-63.2020.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da empresa executada. **Ordem: 35 Processo n° 0000174-44.2023.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

NEVES DE SOUZA. Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 36 Processo n.º 0000211-14.2022.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios apresentados pela reclamada principal. **Ordem: 37 Processo n.º 0000225-85.2019.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 38 Processo n.º 0000230-07.2019.5.19.0007 (AP) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas executadas. **Ordem: 39 Processo n.º 0000251-83.2019.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo n.º 0000322-88.2019.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 41 Processo n.º 0000462-51.2019.5.19.0061 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada, para negar-lhes provimento. **Ordem: 42 Processo n.º 0000554-73.2021.5.19.0056 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 43 Processo n.º 0000572-56.2021.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo n.º 0000667-84.2022.5.19.0058 (ED) Relatora: CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos da reclamada e acolher parcialmente os embargos do autor para sanar a omissão verificada na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 45 Processo n.º 0001032-03.2022.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da autora. **Ordem: 46 Processo n.º 0001071-09.2022.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para rejeitá-los. **Ordem: 47 Processo n.º 0010292-13.2013.5.19.0009 (ED) Relatora: CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e doze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**